

DISCURSO

DO

SR. ARCEBISPO DE BRAGA

SOBRE

O CASAMENTO CIVIL

POR

UM SONHO DO PRIOR DA FREGUEZIA

DE

S. MARTINHO DE SALREU.



AVERRO :

—
TYP. AVEIRENSE — VERA-CRUZ.

1866.

DISCURSO

DO

SR. ARCEBISPO DE BRAGA

SOBRE O

CASAMENTO CIVIL

**Por um sonho do Prior da freguezia
de S. Martinho de Salreu.**

Depois de me ter deixado a febre d'uma sezão, que durou quasi vinte e quatro horas, caí no somno, e comecei logo a sonhar. E que sonharia eu? Sonhei que se discutia o casamento civil na camara dos pares, que estavam presentes todos os bispos de Portugal, e que o sr. arcebispo de Braga, levantando-se da sua cadeira, tomara a palavra, e recitara um discurso. Tenho a propriedade de me lembrar do objecto dos meus sonhos, logo que accordo, e por isso reduzi a escripto aquelle discurso por mim sonhado. Já se vê que a cousa não passa de sonho. Mas quem sabe se virá a ser uma realidade? O discurso foi na minha imaginação, como abaixo se segue, e dou-lhe publicidade, para que as pessoas catholicas, que o leem, decidam se a doutrina é boa. De resto, se o casamento civil se discutir na camara dos pares, o sr. arcebispo de Braga ha-de dizer cousas muito melhores, e em estylo muito mais accommodado ao objecto.

S. Martinho de Salreu 27 de fevreiro de 1866.

ANTONIO AYRES TAVARES DE PINHO.

Sr. Presidente.

Occupado, desde ha já muitos annos, no regimen do meu arcebispado, falta-me o estilo e praxe parlamentar, e o talento e conhecimentos necessarios para bem expôr e discutir a questão, que hoje se agita n'esta casa; porem a minha missão de bispo me obriga a dizer a verdade em todo o tempo e em toda a parte; e, se n'esta occasião eu não levantasse aqui a minha debil e humilde voz, o meu silencio seria uma omissão bem reprehensivel. Peço pois a v. ex.^a, sr. presidente, e a toda a camara a sua benevolencia; espero ser ouvido com attenção; e, sem maior exordio, passo já a expor a verdade, não como ella pode e deve ser exposta, mas como eu a posso expor já no ultimo quartel da vida.

Deverá admittir-se no nosso codigo civil o casamento civil? E', sr. presidente, a questão que entre nós se ventila; e eu desde já me pronuncio pela decisão negativa, porque o casamento é o mais antigo de todos os contractos, e é um contracto natural, civil e ecclesiastico—porque para todas as pessoas catholicas é um dos sete sacramentos, que Nosso Senhor Jesus Christo instituiu (1), e que só é valioso, quando celebrado em presença do parochio e de duas ou trez testemunhas (2), e porque, quando celebrado por pessoas catholicas somente com as solemnidades da lei civil, não passa de torpe e exicial concubinato (3). (Uma voz : Aquillo é ul-

(1) Concil. Trid. sess. 24 can. 1.º de reform. matr.

(2) Concil. Trid. sess. 24 cap. 1.º de reform. matr.

(3) Alloc. de Pio IX de 27 de setembro de 1852. Carta de Pio IX ao rei do Piemonte de 29 de novembro de 1862. Carta Encyclica de 8 de dezembro de 1864 com referencia ás proposições 56 e 74 do syllabo, que a segue.

tramontanismo e reacção) (O orador : Ultramontanismo e reacção?) (Pausa) Não é, sr. presidente, é a verdade que eu hei de demonstrar a v. ex.^a e a toda a camara; porem, como ouço falar em ultramontanismo e reacção, começo por dizer que o ultramontanismo e a reacção são objecto de vagas e continuadas delações, e o talisman com que se procura fascinar os homens menos illustrados, para não verem nos actos da auctoridade ecclesiastica senão usurpação das prerogativas do poder temporal. Mas que significa este decantado ultramontanismo, de que tanto se falla? As ideas, que d'elle se formam, são certamente confuzas; mas o melhor meio de descobrir a sua significação, é confrontal-o com o systema opposto, que quer subjeitar todas as decisões da igreja á supremacia do poder civil, e que se denomina Febronismo, Josephismo, Regalismo, e Gallicanismo.

Vê-se por tanto que o ultramontanismo na própria accepção só designa o systema, que quer subjeitar todas as determinações do poder civil em objectos de sua competencia á supremacia do poder ecclesiastico. Mas quando existiu entre nós um tal systema? Nunca, e v. ex.^a, sr. presidente, bem o sabe, porque a igreja nunca entre nós se oppoz, nem hoje se oppõe á execução das nossas leis, decretos, e regulamentos do poder temporal em objectos de sua competencia, nem, para ellas poderem vigorar, exigiu, ou exige o seu beneplacito. E poderá o poder temporal dizer de si outro tanto? Não pode, e v. ex.^a, sr. presidente, tambem o sabe, porque basta reflectir que a nossa lei fundamental (1) estabelece o beneplacito em termos tão amplos, que, sem receio de errar, podemos dizer, que o poder temporal é o supremo juiz de todas as decisões da igreja universal, sem exceptuar as por ella proferidas em materia de fé, e de disciplina geral. E' pois contra isto que a igreja sempre reclamou, reelama, e reclamará, porque sempre foi, é, e será uma sociedade perfeita, livre, e independente da sociedade civil, porque quer ver-se desaffrontada dentro da orbita de suas attribuições, porque é esposa do verdadeiro Deus, que não a quer escrava, mas livre, e porque quer para Deus o que é de Deus, e para Cezar o que é de Cezar. E esta reclamação, fundamentada em tacs titulos, pode ella por ventura denominar-se ultramontanismo?

Se pode, sr. presidente, é ella então o legitimo ultramontanismo, que o grande Orio de Cordova ensinou, quando intimou o Imperador Constancio, para não se intrometter nas cousas da igreja, nem lhe impor, antes d'elle receber preccitos a respeito

(1) Cart. const. art. 75.º § 14.º

d'ellas (1); o ultramontanismo, que ao mesmo Imperador ensinou S. Hilario, quando lhe pediu, que seus magistrados se abstivessem de observar e ver como a religião se governa (2); o ultramontanismo, que professou S. Athanazio, quando se queixou de esse mesmo Imperador obrar contra os canones a pretexto de os defender (3); o ultramontanismo, que o arcebispo de Pariz, Pedro de Marca, em seus ultimos tempos ensinou, quando disse que os principes do seculo não se devem ingerir no dogma e na disciplina da egreja (4); o ultramontanismo finalmente que Fenelon e Bussuet prégarão no reinado de Luiz XIV, rei de França. « Não (exclamava Fenelon) o mundo, sujeitando-se á egreja, não adquiriu o direito de sujeital-a. Os principes, por terem chegado a ser filhos da egreja, não vieram a ser seus senhores. O principe assiste com a espada na mão á porta do sanctuario, mas abstem-se de entrar n'elle.

« Ao mesmo tempo que o principe protege, obedece: protege as decisões da egreja; porem não faz nenhuma d'ellas. Eis aqui as funcções, a que se limita: a primeira é manter a egreja em plena liberdade contra os inimigos de fora, para que ella dentro possa sem algum obstaculo pronunciar, decidir, approvar, corrigir, e abater toda a altivez que se levante contra a sciencia de Deus: a segunda é apoiar estas mesmas decisões uma vez feitas, sem se permittir debaixo de qualquer pretexto interpretal-as. Não queira Deus que o protector governe, nem proveja nada do que a egreja deve regular. Sua protecção não seria já um auxilio, mas um jugo disfarçado, se elle quizesse dirigir a egreja em vez de por ella se dirigir». (5)

« Que cegueira (tambem exclamava Bussuet), quando os reinos christãos, sacudiam, diziam elles, o jugo de Roma, que elles chamavam um jugo estrangeiro! Como se a egreja tivesse cessado de ser universal, ou como se o laço commum, que faz de tantos reinos um só reino de Jesus Christo, podesse tornar-se estrangeiro aos christãos. Deus preserve nossos reis christianissimos de aspirar ao imperio das cousas sagradas, e que não lhes venha jámais um tão detestavel desejo de reinar. » (6)

Tal é, sr. presidente, o ultramontanismo, que sempre vo-

(1) Apud. S. Athanaz. Epist. ad solit.

(2) S. Athanaz. no liv. 1.º a Constancio.

(3) S. Athanaz. Epist. ad solit.

(4) Proteg. a obra — concordia sacerdotie et imperii — pag. 55 edição Robert. de 1724.

(5) Fenelon discurso na sagração do eleitor da Colonia.

(6) Bussuet discurso sobre a unidade da egreja.

gou, como ainda hoje voga, entre os bons catholicos: é o systema que reconhece os bispos por verdadeiros principes da egreja, e o Summo Pontifice por sua pedra fundamental, e centro d'unidade que só concede ao poder secular a faculdade de proteger as decisões da egreja em materias de sua competencia; e que repelle as violações, que elle faça aos sagrados canones com o pretexto de os proteger: é o systema que seguia o Imperador Bazilio, quando no oitavo concilio ecomenico disse: « Que observamos hoje? Um grande numero de seculares, que, esquecendo-se do seu estado, e que não são senão os pés do corpo místico da egreja, pretendem dar a lei aos que são os olhos d'este corpo. Elles são sempre os primeiros em accusar seus mestres na fé, e os ultimos em corrigir seus proprios defeitos: » (1) é o systema que fez dizer o Imperador Henrique a Bento VII: « Eu nada vos posso negar, por isso que eu vos devo tudo em Jesus Christo. Tudo que vossa auctoridade paternal regulou em seu concilio para o restabelecimento da egreja, eu o leuvo, eu o approve, eu o confirmo, como vosso filho, eu quero que seja inserido em minhas leis, que faça parte do direito publico, e que viva tanto como a egreja: » (2) é o systema que tambem fez dizer um rei de Inglaterra a um Pontifice romano: « Eu tenho em minhas mãos a espada de Constantino, e vós a de Pedro; demos nossas mãos direitas, e juntemos espada a espada: » (3) é finalmente o systema, que fez dizer Bossuet: « A egreja falla a seus filhos? Elles devem escualta-la com um respeito, que prove a sua submissão, e obedecer-lhe com uma promptidão, que testemunhe sua fidelidade e sua confiança. » (4) (Vozes: Muito bem, muito bem.)

O sr. presidente: Lembro que somente se discute a proposta do casamento civil, e por isso peço ao digno par, o sr. Arcebispo de Braga, que se abstenha, quanto poder, de longas digressões.

O orador: Perdoe v. ex.^a, e perdoe tambem toda a camara. Fui alcunhado de ultramontano e reaccionario, e julguei-me por isso constituido na necessidade de explicar o ultramontanismo que professo, e até que ponto sou reaccionario. Satisfiz a primeira parte, e peço licença a v. ex.^a, e á camara para satisfazer a segunda. (Vozes: sim, sim, satisfaça.)

O sr. presidente: Como a camara mostra desejo de que o

(1) Veja se a instruc. pastor. dos bispos hespanhoes refugiados em Mulhorca em 1812, pag. 61.

(2) Bossuet supra.

(3) Bossuet supra.

(4) Bossuet Panegyrico de S. André.

digno par o sr. Arcebispo de Braga, satisfaça, satisfaça v. ex.^a, mas de modo que não canse a camara.

(O orador: Estou muito longe, sr. presidente, de querer fatigar a v. ex.^a, e, quanto á camara, parece-me que ella ouvirá com satisfação o Arcebispo de Braga fazer a sua profissão de fé em pleno parlamento, pois que elle só deseja o bem da sua patria; e só pelo bem da sua patria é que falla n'esta casa. (Apoiados repetidos. Vozes: Muito bem, muito bem.) O orador:

O uso da palavra — reacção —, para designar a ideia, que se lhe tem dado, e está dando em alguns jornaes, é de fresca data, e, para dizer o que sinto, não a sei ainda bem precisar. Significará ella a reclamação dos bispos, do clero em geral, e de todos os bons catholicos contra as invasões do poder secular nas attribuições da egreja? Se significa, é ella synonyma da palavra — ultramontanismo — na accepção, em que eu o tomei, como sempre existente entre nós; e n'este caso, confesso que sou tão reaccionario, como ultramontano. Mas significará ella a ambição dos bispos e em geral do clero a dominar nos negocios privados do poder temporal? (Vozes: é isso, é isso.) (O orador: E' isso?) (Pausa). Pois bem; mas então eu hei de mostrar, que tanto não existe reacção em tal sentido, que nem possivel é a existencia d'ella.

Effectivamente onde se encontrarão os recursos, com que o clero possa contar, para poder chegar á dominação nas cousas temporaes? Confesso francamente, sr. presidente, que não os posso descobrir. Poderá o clero contar com a sciencia? Sim; é verdade que n'elle ainda felizmente se encontram muitas illustrações; porém não é menos verdade, que todos esses que o alcunham de reaccionario, tambem o alcunham de estúpido e ignorante. Poderá elle contar com a sua riqueza? Não pode, porque se Lamnais classificou o clero francez, e em geral o clero catholico, como uma ordem mendicante, como se deverá hoje classificar o clero de Portugal? Sobre este ponto só direi de passagem, que as reformas tendentes a melhorar a posição dos empregados civis se tem succedido umas ás outras; mas fez-se uma lei reguladora das congruas parochiaes ⁽¹⁾, e, apesar de ella d'ahi a pouco ser reconhecida deficiente por uma outra lei ⁽²⁾, são decorridos mais de vinte e quatro annos, e sobre a dotação do clero apenas tem apparecido projectos de lei, que dormem o eterno somno do esquecimento; e o que ultimamente se fez, foi duplicar ou tripli-

(1) Lei de 20 de julh. de 1839.

(2) Lei de 8 de novembro de 1841.

car o trabalho do registo parochial, sem se taxar aõs parochos alguns emolumentos por esse trabalho de secretaria (1).

(Uma voz: Os parochos estão bem dotados.)

(O orador: Bem dotados?) (Pauza).

O orador: Pois eu digo que estão mal dotados em geral, e para provar esta minha asserção offereço os relatorios de todos os projectos de lei de congruas que tem apparecido, e estão dormindo, e a mesma lei vigente, onde se estabelece o minimo da congrua parochial em quantia insufficiente para sustentar o empregado civil da mais baixa classe, e o maximo em menos que o necessario para sustentar o empregado civil da classe medea (2). E' verdade que a pobreza é um bem, porque por ella se pode alcançar o céo; mas tambem não é menos verdade, que n'estes nossos tempos não é ella boa escada para subir ao governo das cousas temporaes. (Hilaridade na camara e nas galerias.)

Poderá elle contar com o privilegio do foro? Sim elle é tão antigo como a igreja, mas entre nós findou (3); e hoje o padre, o parochio, e o bispo do Ultramar, menos considerado que o juiz eleito d'uma freguezia, ou que o soldado raso de qualquer corpo militar, os quaes ambos teem cada um o seu foro previligiado nas cauzas crimes (4); será arrastado ao pretorio para ser accusado de maleficios, muitas vezes falsamente imputados, diante das multidões da população, senteneado por juizes, que, deixando as cabritas da charrua, ou a rabiça do arado, vão decidir da fazenda, honra, e vida alheia, apesar de mal saberem escrever seus nomes, e arrojado a uma prisão, onde póde encontrar, para serem seus companheiros, ladrões, assassinos, e malfeitores de toda a casta (signaes de sensação na camara)!

Finalmente pelo recurso á corõa o Poder Civil póde restituir ao exercicio de suas ordens o padre que o bispo, por dever de consciencia tiver suspendido d'esse exercicio (5); as penas canonicas encontram-se destituidas d'effeito civil (6); o beneplacito regio para a execução das decisões da igreja é estabelecido por termos tão amplos e geraes na lei fundamental, que o governo temporal é o supremo juiz de todas ellas (7); o concurso a beneficios ecclesiasticos, que pelo concilio tridentino só póde ser feito

(1) Decret. de 19 de agosto de 1859, e de 2 de abril de 1862.

(2) Cit. lei de 2 de julho de 1839.

(3) Cart. constit. art. 145 § 16.

(4) Nov. Ref. Jud. art. 1026 numeros 4.º e 5.º

(5) Nov. Ref. Jud. artigos 370 a 376, e 742.

(6) Cod. Pen art. 66.

(7) Cart. constit. art. 75 § 14

por provas publicas e exame perante o respectivo bispo (1), tambem hoje se pôde fazer por documentos perante o governo com o fim de facilitar as transferencias e permutas (2); todos os beneficios antigamente de padroado particular, secular, ou ecclesiastico, são hoje considerados do padroado real (3); e no arredondamento, erecção, ou suppressão de freguezias, objecto antigamente privativo dos bispos, hoje eu, e todos os meus collegas bispos, apenas somos ouvidos, e fazemos o papel de meros informadores ao governo temporal, que muitas vezes despreza as nossas informações.

Como é pois que se pôde temer da parte do clero uma ambição a dominar nas couzas temporaes, se nós temos uma legislação, que o retem amarrado de pés e mãos, e que parece muito reflectidamente organizada, para o tornar despresivel, odioso, e sem a menor importancia social?

Sr. presidente, eu não posso deixar de citar as palavras de Fenelon, porque as julgo mais applicaveis ás nossas actuaes circumstancias, do que ellas o eram ás de França, quando o proprio Fenelon as proferiu: «A jurisdicção espiritual (exclamava Fenelon) está como anniquilada; excepto os peccados secretamente declarados ao confessor, não ha nada de que os magistrados não julguem em nome do rei, sem respeito aos juizes da igreja» (4).

E, quando o poder secular assim exerce tal pressão sobre a igreja, deverão os bispos conservar-se em silencio, como cães mudos, e pastores mercenarios? Os bispos, que devem conservar a fe, os costumes, e a disciplina da igreja? Os bispos, que, como lhes recommenda o Apostolo das Nações, devem attender a si, e aos seus rebanhos, nos quaes o Espirito Santo os collocou para deffenderem a igreja de Deus? (5)

Sr. presidente, eu tenho condescendido o mais possivel com o poder temporal, tenho até hoje guardado sepulcral silencio, e tenho até sido por isso censurado em alguns jornaes, cartas, e folhetos publicados pela imprensa; porém hoje rompo esse silencio, porque n'esta occasião seria elle em mim um peccado imperdoavel, uma ommissão summamente culpoza, e um procedimento indigno d'um bispo portuguez, que só quer o bem da sua nação, e que se tem sentado na cadeira, em que se sentaram Pedro de Rates, Bartholomeu dos Martyres, e Caetano Brandão.

(Vozes: Muito bem, muito bem.)

(1) Concil. Trid. sess. 24 cap. 18 de reformat.

(2) Decret. de 9 de dezembro de 1862.

(3) Decret. de 30 de julho de 1832, art. 4.º Cart. constit. art. 75 § 2.º

(4) Obras de Fenelon, tom. 2.º pag. 407 e 408. Ediç. de Versailles.

(5) Act. cap. 20 v. 28.

O orador: Sim, sr. presidente, porque se quer admittir entre nós o Casamento Civil, casamento inadmissivel em toda a parte, mas principalmente em Portugal, que é reino cotholico por excellencia. (Apoiados repetidos.)

(Vozes: Muito bem, muito bem.)

O orador:—Sou pois chegado ao objecto da discussão. (Uma voz: E já era tempo.)

O orador:—Já era tempo? (Pauza). Sim, bem sei que me demorei muito na minha digressão; mas o desejo, que tenho de responder satisfactoriamente ás reflexões que se me fazem, deve desculpar-me perante a camara. Peço portanto perdão por essa demora, e, para o merecer, prometto fazer tanto, quanto em mim estiver, para ser mais laconico, e menos fastidioso. (Uma voz: Ninguem aqui se enfastia d'ouvir fallar o sr. Arcebispo de Braga).

O orador:—As palavras, que acabo d'ouvir, são para mim bem satisfatorias; mas eu não quero, não preciso, não devo esgotar a paciencia da camara, porque n'esta casa se encontram os meus collegas bispos; e, se não todos, ao menos alguns tomarão certamente uma parte activa na discussão. Aqui se encontra bem perto de mim o sr. bispo de Vizeu, que, como deputado que foi, nos deu não equivocas provas do seu saber, e do seu talento oratorio; e elle ha de supprir bem as minhas lacunas.

(O sr. Bispo de Vizeu: Peço a palavra).

(O sr. presidente: Terá o sr. Bispo de Vizeu a palavra, logo que o seu collega, o sr. arcebispo de Braga, finde o seu discurso. Eu pois tomo nota; e pode o sr. arcebispo de Braga continuar no uso da palavra.) O orador:

Sr. presidente, antes de entrar no principal ponto da discussão declaro ser opinião minha, que os srs. revisores do projecto do nosso codigo civil devem ser declarados benemeritos da nossa patria, pois que, somente por serem uteis á nossa patria, trabalharam annos continuados. (Apoiados repetidos.) Tenho lido varios artigos, cartas e folhetos a impugnam a admissão do casamento civil, e em quasi todos descubri injurias e sarcasmos; por em eu reprovo altamente esse modo de discutir, porque, como muito bem disse, um nosso grande jurisconsulto (1) « as injurias são o recurso ordinario dos espiritos mediocres; o genio somente se mostra na ordem e discussão dos argumentos; as graças da eloquencia, a belleza da dicção, e a força do discurso é que deve fazer o triumpho da causa, e não as injurias que, mostrando malignidade do coração, não podem descobrir alguma e-

(1) Por. e sous. class. dos crim pag. 273 e 274.

nergia do espirito. » (Appoiados geraes, e repetidos). Se os srs. revisores do projecto do codigo civil expuseram uma doutrina, de que estavam convencidos, sem injuriarem alguém, que necessariamente haverá de impugnar essa doutrina, empregando as injurias e os sarcasmos? (Appoiados geraes e repetidos).

Todos devem querer, que se apure a verdade, (appoiados geraes); e a verdade somente se apura bem, quando se põe de lado toda a paixão e opinião antecipada (appoiados geraes e repetidos). E', portanto, inteiramente despido de paixão, e opinião antecipada, que vou já entrar na questão. Não analysarei todos os artigos do projecto relativos ao casamento civil, porque uma vez demonstrada a sua inadmissibilidade, tudo fica prejudicado.

Que é casamento civil, sr. presidente? O projecto responde: « um contracto perpetuo de duas pessoas de differente sexo com o fim de constituirem uma familia. » (1) Vê-se pois que o projecto não encara o casamento senão pelo lado natural ou material, põem-n'o ao nivel de qualquer outro contracto, e não chama a religião ou a Divindade a intervir n'elle.

E todavia é este casamento todo secular que o projecto reconhece tanto, como reconhece o outro casamento celebrado pela Igreja Catholica (2), ou, para melhor dizer, ainda lhe liga maior importancia, porque não concede que elle se annulle por motivos de religião (3), o que já não succede com o casamento catholico, como d'aqui a pouco eu farei ver. E a que outra cousa corresponde isso, sr. presidente, senão a confessar francamente um indifferntismo religioso? Não, sr. presidente, não; nós não devemos encarar o casamento unicamente por esse lado natural ou material, por onde o projecto sómente o encara, porque elle não é apenas contracto natural, é tambem o mais antigo dos contractos, como eu já disse, é um contracto divino, e é um contracto civil. E realmente, se alguém agora nos perguntasse: quem instituiu o casamento, quando o instituiu, e onde o instituiu, que responderíamos nós? E' claro que nós, para responder, abríriamos a Escriptura Santa, e, depois de lançar um golpe de vista por sobre uma pagina d'ella, logo diríamos: Foi Deus mesmo quem instituiu o casamento, quando no Paraizo uniu Adão e Eva, e n'esta união imprimiu um character divino ao proferir estas solemnes palavras: « o homem deixará seu pae e sua mãe para estar unido a sua mulher, e serão dous em uma só carne » (4). Aqui temos pois

(1) Projecto art. 1056.

(2) Projecto art. 1057.

(3) Projecto art. 1090.

(4) Genez. cap. 2.º f. 23.

como o casamento é um contracto divino, o mais antigo dos contractos, e muito anterior ao estabelecimento das sociedades civis: Mas que é o homem, e que é a mulher? Serão entes meramente materiaes? Oh! Não permita Deus que nós nos queiramos reduzir á classe dos animaes irracionaes, não vindo no casamento, como não via d'Alembert, senão « a simples união dos sexos, e no ser que acaba de nascer, um composto ou massa organizada e sensível, que recebe o espirito de tudo que o rodeia » (1).

Não, sr. presidente, não; o homem e a mulher são seres essencialmente moraes, e por isso o fim proximo do seu casamento é sim o estabelecimento da familia, mas o fim remoto, o ultimo fim, é compôr essa familia de pessoas uteis á patria por seus serviços, e benemeritos de Deus por suas virtudes. (Apoiados.) E esse remoto, esse ultimo fim do casamento, não é elle todo espiritual? (Apoiados.) Aqui temos pois descoberta a causa, pela qual em todos os povos antigos e modernos, civilizados e não civilizados, o casamento sempre esteve, e está ao abrigo da religião, e debaixo da protecção da Divindade. (Vozes: E' verdade, é verdade.) (O orador: E' verdade?) (Pausa). Pois bem. Mas então não será tambem verdade que, como o projecto auctorisa o casamento civil, sem chamar a intervir n'elle a religião e a Divindade, não só se mostra indifferente á religião e á Divindade, mas affasta-se do sentimento commum de todos os povos antigos e modernos? (Vozes: Aquillo é logico?) (O orador: E' logico?) (Pausa). Pois bem.

Mas então não será igualmente logico que, como o projecto offerece o casamento civil a todas as pessoas catholicas e não catholicas, tende a descatholisar? (Apoiados. Uma voz: O casamento civil não é para pessoas catholicas.) (O orador: Não é para pessoas catholicas?) (Pausa). Ora ahi ouviu v. ex.^a, a camara, e ouvi eu indicada uma distincção, que o projecto não indica. (Apoiados.) Que, sr. presidente? Pois não nos diz o projecto que « a lei reconhece tanto o casamento celebrado pela Igreja Catholica, como o celebrado pela fórma estabelecida na mesma lei »? (2) (Vozes: E' verdade, é verdade.) (O orador: E' verdade?) (Pausa). E não será tambem verdade que, quando a lei falla geralmente, deve sempre ser entendida sem distincção de pessoas, como é de direito antigo, consignado no mesmo projecto? (3) (Vozes: E' verdade, é verdade.) (O orador: E' verdade?) (Pausa) Pois então é egualmente verdade, que o projecto não estabelece o casamento

(1) Cathecismo moral d'Alembert.

(2) Projecto art. 1056.

(3) Projecto art. 7.^o

civil sómente para as pessoas não catholicas. (Apoiados.) Aqui se encontra portanto a razão, pela qual eu disse que o projecto tende a descatholicisar.

Eu, sr. presidente, creio firmemente que, ainda que o casamento civil venha a ser permittido por lei, muito poucas pessoas catholicas se utilizarão d'elle, por isso que lhes fica livre o casamento catholico; porém é certo que d'elle se podem utilizar, e n'esta possibilidade é que se encontra a porta aberta para o descatholicamento, porta tanto mais larga, quanto duas pessoas catholicas civilmente casadas não podem annullar o casamento por motivos de religião, porque a lei lh'o prohibe (1).

E' assim que o projecto elaborado debaixo do pensamento de garantir a liberdade de consciencia, se se converter em lei, agrilhoará as consciencias. E onde ficará o privilegio da Fé e da Igreja Catholica, pelo qual não só se dissolve o casamento dos infieis, se um dos conjuges se torna catholico, e o outro o não quer seguir, ou só o quer seguir para o perverter (2), mas o mesmo matrimonio nato dos catholicos, se um dos conjuges professa em ordem religiosa? (3) Mas não é sómente isso, é que os casamentos civis dos catholicos com os infieis, ou com os herejes serão indissolueis, quando a Igreja sempre prohibiu taes casamentos, por serem de fataes consequencias para os conjuges, para os filhos, e para a sociedade (4). E já que toquei n'este ponto, direi de passagem que, se a tranquillidade dos conjuges é um dos melhores bens do matrimonio, nenhuma tranquillidade se póde esperar entre conjuges de religião e crenças oppostas. Que é o que nos deixou dito o celebre Montesquieu a respeito do Christianismo? V. Ex.^a, sr. presidente, não o ignora: deixou nos dito que a religião christã pelo estabelecimento da caridade, e participação dos sacramentos exige que tudo se una (5). E que nos deixou tambem dito o bem conhecido Rosseau a respeito de duas pessoas unidas, e que pensam differentemente em materia de religião? V. ex.^a, sr. presidente, tambem o não ignora: deixou-nos dito que julgara impossivel fazer viver em paz duas pessoas que pensassem differentemente em materia de religião (6). E se os sentimentos religiosos infundidos pelos paes no coração de seus filhos são tambem um dos grandes bens do matrimonio, que sentimentos

(1) Projecto art. 1090.

(2) Cap. — Quanto —, e cap. — Gaudemus de divert.

(3) Conc. Trid. sess. 24 cap. 6.º de reform. matr.

(4) Veja-se chronic. Theol. mor. tom. 3.º schol. 1.º, 2.º e 3.º ao § 1222.

(5) Montesquieu Esprit. das Leis liv. 19 cap. 18.

(6) Russeau Emil. tom. 3.º pag. 140.

religiosos gravarão no coração dos filhos os paes que disputarem entre si sobre a verdade da religião de cada um d'elles? E' assim que o projecto se mostra não só indifferente á religião, mas superior á egreja catholica com admittir taes casamentos, e concorre para no futuro se levantar a desordem nas familias, e nascer uma geração incredula e indifferente ás cousas de religião. (Appoiados).

Bem sei eu, sr. presidente, que nas nossas possessões d'Azia e Africa, e aqui mesmo no nosso Portugal ha infieis. Mas, se o casamento é em sua origem, e por sua natureza um contracto divino e religioso, como se ha de admittir o casamento civil mesmo para os infieis? Se hoje se conceder ao poder secular a faculdade de secularisar o casamento dos infieis, como se lhe poderá denegar ámanhã a de também secularisar o dos catholicos? Parece-me pois, sr. presidente, que o poder secular não pode secularisar o casamento dos infieis, mas que pode e deve ligar os effeitos civis ao que elles contraírem, segundo as suas crenças religiosas, conforme se estabelece no primitivo projecto do Codigo Civil organizado pelo digno par, o sr. visconde de Seabra (1). E na verdade nós temos infieis desde ha muitos seculos, e até hoje ainda não appareceu questão judicial a contestar o casamento d'elles, por não ter sido celebrado com as formalidades do casamento catholico. E qual é a razão d'isso? E' porque os infieis celebram os seus casamentos conforme ao rito da sua religião, e ficam elles desde logo com os seus effeitos civis, por que são contractos civis e religiosos, embora celebrados á sombra d'uma religião falsa.

Effectivamente, sr. presidente, como eu já indiquei, fôï o proprio Deus quem instituiu e sanctificou o contracto de casamento, quando depois de ter creado o primeiro homem, d'este formou a primeira mulher, a elle a uniu, e sobre esta união lançou a sua benção, proferindo estas palavras: «Crescei e multiplicai-vos, enchei a terra d'habitantes, subjeitae ao vosso imperio, e fazei servir aos vossos usos os animaes e as plantas». (2) Escusado é dizer (porque v. ex.^a, sr. presidente, e a camara bem o sabe) que n'essas poucas palavras se encontram compendiados os direitos e deveres dos conjuges, e o que importa saber, é que os patriarchas da antiga lei, reunindo em si o sacerdocio e o imperio, como sacerdotes ordenavam os casamentos de seus filhos, a elles assistiam, e sobre elles lançavam a benção de Deus, como se vê do casamento d'Isac. com Rebeca, que Abrahão, Ba-

(1) Projecto do sr. Seabra art. 1125.

(2) Genez. cap. 1.^o v. 28.

thucl, e Labão attribuiram a inspiração de Deus, (1) e de Sara com Tobias abençoado por Rachel. (2) Verdade é que algumas tribus se esqueceram das lições que Deus tinha dado aos nossos primeiros paes, e que os grandes e poderosos só consultavam o seu gosto e a sua paixão na escolha de suas esposas, mas não é menos verdade que d'ahi proveio uma descendencia perversa, que chamou sobre si e sobre a terra o diluvio universal, (3) e que em todas as nações idolatras o adulterio, a polygamia, o divorcio, a morte dos filhos, e a revolta d'estes contra seus paes, destruíram a sanctidade do casamento, e d'elle fizeram uma fonte de desordens, e desgraças. (4) E quem duvida de que isso succederá sempre que se perderem de vista os projectos de Deus, e as lições da religião no contracto do casamento? (5) Mas vejamos o que succedeu no povo de Deus, e deixemos por entretanto as nações idolatras.

Por ventura, quando Deus concedeu um rei ao seu povo, quando as doze tribus se dividiram, e formaram os deus reinos d'Israel e de Judá, teve o poder civil alguma influencia nos casamentos? Certamente não teve. E quando os Hebreus levados em captiveiro para Babilonia, ficaram e estiveram sujeitos aos reis idolatras, tiveram estes alguma influencia nos casamentos d'aquelles? Certamente não tiveram, porque o summo sacerdote conservou sempre a sua auctoridade sobre elles, e, sempre que o povo se desviou da lei de Moysés, os sacerdotes e os profetas o reprehenderam.

E, elevado o casamento á dignidade de sacramento de Nosso Senhor Jesus Christo, não seria um absurdo que elle ficasse abandonado á direcção do poder temporal, tendo elle sido antes dirigido ou por Deus immediatamente, ou mediamente pelos sacerdotes, quando não era propriamente sacramento, mas figura de sacramento, ou sacramento no sentido lato, como lhe chama um theologo de grande nome? (6) Aqui temos pois, sr. presidente, como o casamento sempre foi considerado como contracto religioso celebrado á sombra da religião. E effectivamente mesmo nas antigas nações idolatras, como nas antigas Athenas e Roma os casamentos se celebravam debaixo dos auspicios dos deuzes, precedendo sacrificios e consultas da vontade d'elles

(1) Genes. cap. 24.º v. 7, 50 e 51.

(2) Tobias cap. 7, v. 5.º

(3) Genes. cap. 6.

(4) Sap. cap. 14.º v. 24, 25 e 26.

(5) Bergier. Dicc. Theol. na palavra — mariage — tom. 4.º pag. 237.

(6) Schram Theol. mor. tom. 3.º schol. 2.º ao § 1199.

por meio dos aurspices e agoureiros no dia aprazado. (1) Tal era a confuza lembrança, que a ellas se transmittira da divina instituição do casamento.

Mas serei eu quem negue ao poder secular a faculdade de intervir nos casamentos dos catholicos? Longe de mim tal ideia, sr. presidente, porque eu só quero o que a igreja quer e nada mais, isto é, quero que o poder temporal regule os direitos dos esposos, dos paes, e dos filhos, as successões, e todos os effeitos civis, e que deixe a igreja catholica decidir sobre a validade ou nullidade dos casamentos entre pessoas catholicas, pois que toda a lei civil contraria a qualquer dos tres interesses, com os quaes o casamento tem relação, é nulla e abusiva, e nada pode prescrever contra os direitos da natureza taes quaes Deus os estabeleceu. (2) (Vozes: E' a doutrina da côrte de Roma.) (O orador: Da côrte de Roma?) (Pausa). Não é da côrte de Roma, é a doutrina da igreja consignada no Concilio Tridentino na sess. 24 cap. 1.º de reform. matr., e ensinada pelo actual Summo Pontífice Pio IX tanto na allocução de 27 de setembro de 1852, e cart. ao rei do Piemonte de 29 de novembro do mesmo anno, como na encyclica de 8 de dezembro de 1864. (Vozes: Isso, isso!) (O orador: Isso, isso?)

(Pausa).

O orador: E que duvida ha em ser isso? Pois não se dirigiu o Summo Pontífice á igreja universal, fallando ex-cathedra, e expondo doutrina n'essa sua encyclica? Que duvida pode então haver, se essa doutrina é infallivel? (Vozes: Infallivel é somente a igreja, quando decide doutrina.) (O orador: somente a igreja?) (Pausa) Muito bem. Mas, se fallar o Summo Pontífice, pedra fundamental, e centro d'unidade na igreja, onde se encontrará a mesma igreja? Como se pode sustentar o edificio, que não tenha apoio, em que se firme?

Se alguns bispos se separarem do Summo Pontífice, e outros se conservarem unidos a elle, onde se encontrará representada a igreja? Nos bispos separados do Summo Pontífice sem chefe, nem centro d'unidade, ou nos bispos unidos ao Summo Pontífice com chefe e centro d'unidade? Quando se viu, ou quando se verá o Summo Pontífice só d'um lado, e todos os bispos d'outro lado? Não constituiu Jesus Christo a S. Pedro por pedra fundamental da sua igreja? (3) Não foi a S. Pedro que Jesus Christo entregou as chaves do Céu, conferindo-lhe o poder de ligar e desligar

(1) Dicc. das origens na palavra — marriage.—

(2) Bergier. Dicc. Theol. tom. 4.º pag. 237.

(3) S. Math. cap. 16 v. 18.

sobre a terra? (1) Não foi a S. Pedro que Jesus Christo entregou o seu rebanho, incumbindo-lhe o cuidado de o apascentar? (2) Não foi a S. Pedro que Jesus Christo recommendou que confirmasse seus irmãos? (3) E que nos diz a constante praxe desde os primeiros tempos da igreja de consultar o Summo Pontifice em todas as duvidas sobre doutrina? (4) Portanto a doutrina dos theologos Galicanos, que só concedem a infallibilidade ao Summo Pontifice, quando suas decisões doutrinaes são approvadas pela igreja, não tem cabimento, porque, concedendo-se essa infallibilidade á igreja, não póde deixar de se conceder tambem ao Summo Pontifice. (5) Mas quando deu a igreja por seus bispos uma approvação tão solemne a uma decisão pontificia, como a que deu ás decisões tomadas pelo actual Summo Pontifice Pio IX na sua mencionada Encyclica? Nunca.

E que se segue d'ahi senão que todas as pessoas catholicas não podem deixar de ter essa Encyclica por norma de sua fé? ainda na opinião dos theologos, mais acerrimos defensores do Gallicanismo? (6) Sinto pois amargamente que ainda haja quem se não subjeite ás decisões do Summo Pontifice, tomadas n'aquella Encyclica, porque é prova evidente de não ser verdadeiro catholico.

E encontrar-se-ha n'esta casa quem não seja catholico do coração? Oh nem em tal pensar! (Appoiados geraes) Sim, nem em tal pensar, porque n'esta casa não se encontram senão portuguezes, e os portuguezes sempre foram e são fidelissimos á sua patria, ao seu rei, e á religião catholica. (Appoiados repetidos e estrondosos.) E nem eu admitto que haja ou tenha havido nação mais fiel que esta pequena nação, que figura no mappa das nações com o nome de Portugal. (Appoiados repetidos e estrondosos. Vozes: muito bem, muito bem. Uma voz das galerias: este honra o episcopado portuguez. O sr. presidente: o regimento d'esta casa não tolera que algum espectador falle ou dê signal d'approvação ou de reprovação, quando algum digno par estiver fallando.)

O orador: vejo, sr. presidente, que toda a camara abunda

(1) S. Math. ibi. v. 19.

(2) S. João cap. 21 v. 15 e seg.

(3) S. Luc. cap. 22 v. 32.

(4) Elem. de Dir. Eccles. do Bispo do Rio de Janeiro tom. 1.º § 155, Cruz nos dous mundos cap. 11.º

(5) Cit. Elem. tom. 1.º Schol. ao § 155. Bergier Dicc. Theol. Not. 23 no fim do tom. 3.º a palavra— infallibilidades.

(6) Conferencias ácerca da encyclica de Pio IX de 8 de dezembro de 1864 pelo Bispo de Digne.

nos meus sentimentos, e professa os meus principios religiosos, e por isso, como consequencia dos mesmos principios que todos nós, como bons catholicos, nos devemos sujeitar á igreja catholica, a esta igreja que no meio da porfiosa resistencia, que lhe fizeram os voluptuosos desejos dos principes e pontentados, jámais transigiu para que pessoas catholicas podessem celebrar casamento sem sacramento, a esta igreja que sempre ordenou e relaxou os impedimentos dirimentes do matrimonio com a exclusão dos principes seculares (1), a esta igreja, de quem nossos reis sempre se chamaram filhos obedientes (2), a esta igreja finalmente, em cujo gremio todos nós nascemos, temos vivido, vivemos, e temos de morrer. (Appoiados repetidos. Vozes : muito bem, muito bem.)

(O orador : e como, sr. presidente, não nos sujeitaremos nós ás decisões da igreja catholica, e por consequencia do Summo Pontifice, se ainda no começo d'este seculo, estando Napoleão I civilmente casado com a imperatriz Josephina, e recusando-se o Summo Pontifice Pio VII a sagral-o emquanto elle não se casasse catholicamente, elle, que pelo estrondo de suas armas impoz silencio a toda a Europa, teve de se sujeitar, e de facto se sujeitou, recebendo as benções nupciaes pelas mãos d'um cardeal na noute anteccedente ao dia da sua sagração? (3) Quem ignora que os imperadores mais sabios taes como Carlos Magno, e Alfredo o Grande julgaram não poderem obrar melhor, que introduzindo no seu Codigo Civil uma parte do Codigo Ecclesiastico, onde se vem fundir a lei lenticia, o evangelho, e o direito romano? (4) Que cuidados não multiplicou a igreja catholica sobre o casamento, sobre este eixo, em que roda toda a economia social, sobre este tão importante acto da vida do homem? (5) como pois nos poderemos nós affastar das determinações da igreja catholica sobre o casamento de pessoas catholicas, criando entre nós um casamento meramente civil, sem n'elle intervir a religião, nem a Divindade? (Appoiados).

Sr. presidente, para nós tal fazermos é preciso que estejamos em grande erro, ou então que abjuremos o catholicismo (Appoiados repetidos. Uma voz : Já temos casamento civil na lei velha.) (O orador : Na lei velha?) (Pauza) Qual será ella? (Uma voz : A Ord. liv. 4.º tit. 46 § 2.º) (O orador : A Ord. liv.

(1) Manespen. Jus. Eccles. Univ. post. 2.º tit. 13 § 16.

(2) Mell. Freir. civ. 1.º tit. 5.º § 2.º

(3) Robscher Hist. Univ. da Igreja Catholica tom. 28 pag. 43.

(4) Chateaubriand Gen. do Christianismo civ. 1.º cap. 10.

(5) Chateaubriand ibi.

4.º tit. 46 § 2.º?) (Pausa) Ah! sim, sr. presidente, agora me recordo de ter lido que essa Ord. reconhece o casamento civil, e francamente declaro que esta idéa foi nova para mim, porque, quando cursei as aulas da nossa Universidade, nunca ouvi dizer que entre nós se encontrasse nem sombra de casamento civil, e estou que o mesmo succederia a todos os dignos pares que se formaram, como eu, na faculdade de direito. (Vozes: E' verdade.) Por tanto essa idéa annunciada por um dos srs. revisores do projecto ⁽¹⁾ obrigou-me a estudar a questão, mas d'este estudo só me resultou a convicção de que o casamento civil nunca lembrou aos nossos velhos legisladores.

Não farei aqui uma dissertação juridica, com que cance a attenção da camara, porque cançada já ella estará de me ouvir. (Vozes: Não, não; pode fallar, pode fallar.) (O orador: Muito me penhoram, sr. presidente, estas expressões, que ouço, porque n'ellas se manifesta o desejo, que anima a todos, de bem se apurar a verdade em placida e larga discussão. (Apoiados) Portanto passo a expor a minha opinião sobre a intelligencia d'essa Ord., onde se suppoem reconhecer-se a existencia do casamento civil, para se dizer que a commissão revisora do projecto não creou tal casamento.

Effectivamente na mencionada Ord. liv. 4.º tit. 46 § 2.º apenas se estabelece uma prova subsidiaria da existencia de casamento pelo concurso de tres factos simultaneos, — convivencia de casados, fama publica na visinhança de serem casados, e tempo necessario para por direito se poder presumir casamento. Mas sr. presidente, qual será o casamento, a que o legislador se referiu? E' obvio que se referiu ao casamento catholico celebrado á porta da igreja, ou fora d'ella com licença do prelado, pois que é só d'este casamento que se falla no § 1.º, do qual o seguinte § 2.º não é senão uma explicação. Esta Ord. foi compillada da anterior Ord. do senhor rei D. Manoel liv. 2.º tit. 47 § 2.º, publicada muito antes de n'este reino se publicar o Concilio Tridentino, (porque o Concilio Tridentino foi mandado observar neste reino pelas leis de 12 de setembro de 1564, e de 8 de abril de 1569, e a Ord. do senhor rei D. Manoel foi publicada no anno de 1514 ⁽²⁾, e no sentir d'um celebre jurista nosso ⁽³⁾ os compilladores philippistas commetteram um erro ou uma incuria

(1) art. do sr. A. Herculano publicada no n.º 1399 do **Campeão das Provincias**.

(2) Veja-se a Historia do nosso Dir. civ. por Mell. Freir. cap. 8.º Not. ao § 74, e Not. ao § 83.

(3) Almeid. e Sous. Not. a Mell. liv. 2.º pag. 238.

com introduzirem na citada Ord. do liv. 4.º tit. 46 § 2.º a disposição da anterior Ord. do senhor rei D. Manoel, quando já vigorava o Concilio Tridentino, depois do qual o casamento só se pode provar por certidão do respectivo assento, ou por testemunhas, se elle se tiver perdido, ou se o parcho o não tiver feito.

E será justa esta censura feita aos compiladores Filippistas? Quanto a mim não é no sentido, em que ella é feita, porque não se póde censurar o legislador que estabeleceu uma prova subsidiaria para o caso de se não poder encontrar a prova directa d'um facto, que convinha dar-se por averiguado para bem das familias, da sociedade, e da moral publica; porém são censuraveis os compiladores Filippistas, por não terem indicado a lei, que marcava o tempo necessario para se presumir casamento, contentando-se com a vaga expressão — segundo direito —, porque é necessario consultar a fonte proxima d'essa Ord. liv. 4.º tit. 46 § 2.º, isto é, a Ord. do senhor rei D. Manoel, que nos deixa na mesma ignorancia, e depois a fonte remota, que é uma lei ou capitulo do senhor rei D. Diniz de 1349 (1), onde se diz que vivendo homem e mulher de suum por sete annos continuamente chamando-se marido e mulher, pondo estes nomes nos titulos de compras e vendas que fizessem, e sendo havidos por marido e mulher na visinhança, não podesse nenhum d'elles negar o casamento, ainda que não fossem casados em face da igreja.

(Uma voz: Ahi está o casamento civil.)

(O orador: Ahi está o casamento civil?) (Pauza) Ora ahi têm v. ex.ª, sr. presidente, e ahi tem tambem a camara como dos meus principios se quer deduzir uma conclusão, que se não contem n'elles; e isto por se dar como certo que no tempo do senhor rei D. Diniz todo o casamento catholico se celebrava, como hoje em face d'egreja, ou fora d'ella com licença do prelado! Não, sr. presidente, não, n'esse tempo e até ao tempo do senhor rei D. Manoel o casamento de pessoas catholicas celebrava-se de tres modos, publico para todos com benção sacerdotal em face da igreja, publico só para os parentes dos conjuges e visinhos, e occulto para todos inclusivamente para os parentes dos conjuges. Todos estes casamentos foram declarados verdadeiros matrimonios pelo Concilio Tridentino (2) mas os celebrados pelo ultimo modo se reputavam concubinatos, as leis os desfavoreciam, e contra elles se tomaram varias providencias até ao tempo do senhor rei D. Manoel. (3)

(1) Veja-se a Gaz. dos Trib. n.º 283 pag. 1148.

(2) Concil. Trid. sess. 24 cap. 1.º de reform. matr.

(3) Elucid. de Viterbo nas palavras—marido anuçudo.

Aqui temos pois, sr. presidente, como nem o senhor rei D. Diniz na sua mencionada lei ou capitulo de 1345, nem o senhor rei D. Manoel na sua Ord. liv. 2.º tit. 47 § 2.º, nem finalmente os compilladores Filippistas na sua Ord. liv. 4.º tit. 46 § 2.º se lembraram de casamento civil, porque só se referiram ao casamento catholico celebrado pelo primeiro, e segundo modo, pela opinião dominante nos theologos anteriores ao Concilio Tridentino, de que os nubentes são os ministros do sacramento do matrimonio, opinião que hoje mesmo é seguida por muito bons theologos (1), apesar de a questão, sobre se é o sacerdote, ou se são os nubentes os ministros do sacramento do matrimonio, não ser hoje de resultado algum. (2) Temos pois, sr. presidente, que entendida a actual Ord. do liv. 4.º tit. 46 § 2.º pelas suas fontes, o que d'ella se deduz é que, quando se não pode provar o casamento por palavras de presente com certidão do respectivo asento ou com testemunhas presenciasaes, prova-se, quando simultaneamente se prova convivencia de casados, fama publica na visinhança da existencia do casamento, e decurso de sete annos de convivencia e fama de casados. E será isto o mesmo que autorisar o casamento civil? Não se poderá responder affirmativamente, uma vez que as idéas não estejam baralhadas.

E' verdade, sr. presidente, que o senhor rei D. Affonso IV em carta que fez enviar a todos os prelados diocesanos no anno de 1352 lhes ordenou, que mandassem que os recebimentos fossem feitos pelo respectivo parochio perante um tabellião da freguezia, para escrever em um livro todos os casamentos, e o senhor rei D. Manoel por uma lei de 14 de julha de 1499 mandou, que, sem excepção de pessoas, todos se recebessem publicamente em face da igreja, e que os que se casassem escondidamente perdessem por esse facto todos os bens, exceptuando os que se casassem por praser e consentimento de seus paes e mães; porem não é menos verdade que, como os nossos monarchas n'essas suas medidas legislativas não comminaram nullidade, os casamentos celebrados por forma opposta á por elles prescripta, ficavam valiosos, e os que os celebravam, só ficavam sujeitos á pena imposta n'essas mesmas medidas legislativas, accrescendo ainda que, o que os nossos mencionados monarchas tinham em vista, era obviar a que os filhos se não casassem contra vontade de seus paes, e a que ninguem que fosse catholicamente casado, podesse negar, que o era com prejuizo do seu conjuge ou de seus filhos, e nunca es-

(1) Lig. Theol. mor. numeros 897 e 898. Cumliat. tract. 15 § 7 n.º 2 schram. Theol. mor. tom. 3.º schol. ao § 1205.

(2) Theol. Mor. do Bisp. do Rio de Janeiro § 1493.

tabelecer que entre **pessoas catholicas se podesse dar casamento, sem simultaneamente se dar sacramento.**

E' assim, sr. presidente, que isto de **casamento civil é uma verdadeira novidade em Portugal, novidade que se importou do codigo civil francez.** (Appoiados geraes.) (Uma voz : No codigo civil francez o casamento catholico não tem importancia.) (O orador : Não tem importancia ?) (Pauza). Sim, sr. presidente, bem sei que o casamento civil pelo codigo civil francez é obrigatorio, e que por isso se diz que entre elle e o projecto do nosso codigo civil medea um abysmo. Mas que abysmo é esse? E' somente o abysmo que medea entre o atheismo e indifferentismo religioso, porque, como o codigo civil francez não admite algum casamento religioso, faz clara profissão do atheismo, e como o projecto do nosso codigo civil admite o casamento catholico, mas dá-lhe tanta importancia como ao casamento civil, faz clara profissão do indifferentismo religioso. E qual dos dous systemas será peor para a sociedade? Toda a camara estará convencida de que ambos são máus, mas nenhum de seus membros poderá facilmente decidir qual d'elles é peor. (Appoiados repetidos). E como é admissivel uma lei, que professe algum d'esses dous systemas? (Appoiados).

Ah! sr. presidente, não nos illudamos! **Luthero e Calvino foram os secularisadores do casamento entre pessoas catholicas, porque lhe negaram a qualidade de sacramento; foram elles os que transmittiram as suas doutrinas aos falsos philosophos do seculo passado; e foram estes falsos philosophos os que as ensinaram aos redactores do codigo civil francez.** Ouçamos portanto as palavras d'um bom philosopho protestante, e ellas nos convencerão dos inconvenientes do casamento civil: « **Brami (dizia elle) sempre que ouvi discutir philosophicamente o artigo do casamento. Que maneiras de ver, que systemas, que paixões em scena! Diz-se-nos que pertence á legislação civil providenciar a isso; mas esta legislação não está ella nas mãos dos homens, cujas ideias, vistas e principios mudam ou se cruzam? Vede os accessorios do casamento, que são deixados á legislação civil, estudando nas nações e nos differentes seculos as variações, as extravagancias, e os abuzos que n'ellas se introduziram; vós sentireis a que estaria ligado o repouso das familias, e da sociedade, se os legisladores humanos fossem os absolutos senhores d'elle. E' portanto muito feliz que sobre este ponto essencial nós tenhamos uma lei divina superior ao poder dos homens. Se ella é boa, abstenhamos-nos de a pôr em perigo, dando-lhe uma sanção diferente da da religião.**

Mas ha um grande numero de raciocinadores, que entendem ser ella detestavel, seja : ha pelo menos um tão grande numero d'elles, que intentam ser ella muito sabia, e aos quaes não se fará mudar de opinião. Eis aqui por tanto a confirmação do que eu avanço, a saber, que a sociedade se dividiria sobre este ponto, segundo a preponderancia de votos em certos logares. Esta preponderancia mudaria por todas as causas que tornam variavel a legislação civil, e o grande objecto, que exige a uniformidade e a constancia para o repouso e felicidade da sociedade, seria perpetuo objecto das mais vivas disputas. A religião fez portanto o maior serviço ao genero humano, estabelecendo sobre o casamento uma lei, debaixo da qual a extravagancia dos homens é forçada a curvar-se ; e não está ahí a unica vantagem que se tira de um codigo fundamental de moral, no qual não é permittido tocar. »

Aqui temos pois os perigos, que esse philosopho protestante citado por Bergier (1), mostra resultantes da secularisação do casamento, e as vantagens sociaes resultantes de elle ser subordinado á religião. E, como é, sr. presidente, que em França, n'esta nação christianissima, se abandonou o casamento religioso, para se substituir pelo casamento meramente civil ? V. ex.ª, sr. presidente, e toda a camara sabe bem as causas d'isso : foi porque, quando em França se propoz o casamento civil, matava-se um padre só por ser padre, e um catholico, só por ser catholico; estava proclamada a liberdade de cultos ; pregava-se publicamente e em toda a parte o atheismo, professava-se a incredulidade, representava-se a religião em formas materiaes ; não se queria senão um Deus criado pela natureza, e gritava-se : — Nada de padres ! Foi pois debaixo da pressão de tão perigosas ideias, que os redactores do codigo civil francez se mostraram atheus, ou pelo menos prefeitos indifferentistas em religião, e, tomando por pretexto o — *la loi ne doit voir que des français, comme la nature ne voit que des hommes*, (2) ou o — *les législateurs d'une grande nation y sont pour l'universalité des cytoyens ce que la Providence est pour l'universalité des peuples* (3), se affastaram do consentimento geral de todos os povos antigos e modernos, e a despeito do episcopado e de todo o povo catholico, impozeram a todos os francezes o casamento civil, e admittiram o divorcio em certos casos.

E nós, sr. presidente, caminharemos já para essa desgraça-

(1) Bergier Dicc. Theol. tom. 4.º na palavra — *mariage* — pag. 267

(2) Portalis discours. sobre o projecto do casamento civil.

(3) Bouteville discours. sobre o mesmo.

da posição, em que a França se encontrou? Oh! meu Deus, compadecei-vos do povo portuguez, que sempre foi e é povo vosso, e pela vossa infinita misericordia affastai para bem longe de Portugal o espirito vertiginoso, a impia philosophia, e o flagello revolucionario, que tantas desgraças importou á França, e de meio do qual brotou o casamento civil, ou o concubinato solemnizado por lei. (Vozes: Muito bem, muito bem.) Que desgraça, sr. presidente! Quando todos os homens sensatos reconhecem a necessidade de banir o casamento civil do codigo civil francez, encontrará elle azylo no codigo civil portuguez ao lado e á sombra do casamento catholico? (Apoiados.)

Ouçamos as palavras de Mr. Guary, e nós ficaremos conhecedores da natureza e essencia do casamento civil. « Como é (diz Mr. Guary) que a legislação d'um povo civilisado ousa declarar a religião fora do mais sancto dos contractos? Se Deus é principio e sancção de todas as leis, não é monstruoso declaral-o extranho ao acto mais solemne, pelo qual elle organisou as sociedades humanas? De todos os povos da antiguidade um só não houve, que não pozesse o matrimonio sob a protecção immediata da Divindade. As mesmas povoações selvagens, ao menos as que não estavam no ultimo grau de barbaria, praticavam ceremonias religiosas no momento de seus casamentos, e em toda a parte, onde a mulher não estava na classe dos escravos, a sua união com o homem foi celebrada como um acto religioso pelas duas familias. Em vão se diz que a lei permite invocar em uma especial cerimonia a Divindade. Sem duvida os costumes publicos foram sob esta relação mais poderosos que a lei; porem finalmente a lei mostra pelo seu silencio que, quanto está da sua parte, em nada se importa da religião, isto é, faz confissão do atheismo, ou pelo menos do indifferentismo. »

E' assim que Mr. Guary, citado por um sabio bispo ⁽¹⁾ censura o codigo civil francez, por conter o casamento civil, que elle considera uma monstruosidade, uma aberração do sentimento de todas as nações, e um parto do systema do atheismo, ou pelo menos do indifferentismo religioso; porem ouçamos ainda as palavras d'outro grande jurista: ⁽²⁾ « Bons espiritos (diz o abba-de André), esclarecidos pela experiencia começam hoje a comprehendel-a (a necessidade de reformar a lei franceza sobre o casamento), e pedem com rasão se modifique sobre este ponto o

(1) Elem. de Dir. Eceles. do Bispo do Rio de Janeiro tom. 2.^o schol. ao § 999.

(2) O Abba-de André. Curs. Alfabético de Dir. can. tom. 5.^o in tin. art.—mariage civil.

nosso código civil. Seguramente seria isto o que se poderia fazer de mais acertado para consolidar a sociedade, que vacila sobre as suas bases, e que ameaça abater-se, se porventura se não apressar a sustel-a com instituições religiosas. O legislador, fazendo presidir a religião ao casamento nenhuma quebra causaria á liberdade do culto e da consciencia, por quanto não existe culto que não veja no matrimonio um acto religioso, e que não peça a intervenção da Divindade de uma maneira qualquer. Os christãos sobretudo sabem que não pode haver união legitima, verdadeira e indissolúvel senão aquella que o mesmo Deus consagra. Quod Deus conjuxit, homo non separet. » Aqui temos portanto, sr. presidente, como se reconhece a necessidade de banir do Código Civil francez o casamento civil, por este concorrer para a dissolução da sociedade civil, ser contrario ao commum sentir de todos os povos, e não ser preciso para o poder temporal; mas ouçamos tambem os proprios redactores do Código Civil francez, e nós veremos como elles foram incoherentes: « Todos os povos (dizia um d'elles) (1) teem feito intervir o Céu em um contracto, que deve ter uma tão grande influencia sobre a sorte dos esposos, o que ligando o futuro ao presente, pouco fazem depender sua felicidade de uma série d'acontecimentos occultos, cujo resultado se apresenta, como pacto d'uma benção especial. » Nas nações policiaadas (dizia outro) (2) todos invocam o favor das benções do Céu sobre o acto mais importante da vida, sobre o acto que fixa o seu destino. » Assim fallavam estes dous legisladores, quando em França debatiam a proposta do casamento civil. Mas qual foi a razão, pela qual elles se desviaram da estrada trilhada por todas as nações, e perfeitamente secularisaram o casamento em França, que já então era, como hoje é, a nação mais civilisada de toda a Europa? Como não se importaram elles da religião e da benção do Céu para o casamento, para este acto, o mais importante da vida do homem? Não attenderia melhor o legislador de uma grande nação a todos os seus subditos, se deixasse casar cada um d'elles segundo as suas crenças religiosas, e ligasse a todo o casamento religioso os mesmos effeitos civis? (Apoiados.) Que consideração, que respeito houve então para com a religião catholica, ou para com outra qualquer? (Apoiados.) Mas não nos demoremos mais sobre este ponto, e vejamos quaes podem ser os effeitos moraes d'um casamento civil, e quaes os d'um casamento catholico, confrontando a celebração d'um com a celebração d'outro.

(1) Portalis supra.

(2) Bouteville supra.

Com effeito, sr. presidente, quando nós confrontamos a celebração do casamento catholico com a celebração do casamento civil, que vemos nós? que vemos? Vemos que tanto na celebração do casamento catholico se colloca o casamento na sua verdadeira dignidade, como se rebaixa na celebração do casamento civil. Sim, sr. presidente, porque o casamento catholico celebra-se no templo, juncto do altar do verdadeiro Deus, e defronte das sagradas imagens; mas o casamento civil celebra-se na secretaria do official do registo civil, juncto da sua escrivania, e defronte d'uma estante cheia de livros findos e de papeis cobertos de pó! Sim, sr. presidente, porque o casamento catholico é presidido por um sacerdote, adornado com vestes sacerdotaes, e com um livro na mão para por elle recitar as orações, que a egreja manda recitar sobre os esposos; mas o casamento civil é presidido por um official do registo civil vestido e adornado, como qualquer empregado civil de classe media, quinzena, colete e calça de côr, cadeia de relógio atravez do peito, anel d'ouro no dedo annullar da mão esquerda, bigodes retorcidos, suissas estopentas ou barbas estendidas, cabello bem penteado e nedeo, angiposto na cabeça, charuto ao canto da bocca, e penna detraz da orelha direita! (Hilaridade na camara e nas galerias) sim, sr. presidente, porque na celebração do casamento o sacerdote começa por declarar aos esposos o que é matrimonio, o que elle significa, os bens que d'elle dimanam, os deveres dos conjuges um para com outro, e para com seus filhos; elle recebe depois o consentimento dos esposos por palavras de presente, liga-lhes as mãos direitas, une-os em matrimonio em nome de Deus, chama sobre elles e sobre sua descendencia a benção do mesmo Deus, dá-lhes a sagrada communhão, recorda-lhes novamente os seus deveres, e finda com lhes dar a paz do Senhor; mas na celebração do casamento civil o official do registo civil só pergunta aos esposos se sabem que vão celebrar o casamento, e se tambem sabem que elle é perpetuo, e, depois que elles dão uma resposta affirmativa, lavra o competente assento, e recebe os seus emolumentos (1). Sim, sr. presidente, porque no casamento catholico tudo mostra que o casamento é sancto, que constitue a mais notavel época na vida dos esposos, e que as suas consequencias são as mais transcendentes para os esposos, para os seus filhos e netos, e para a sociedade civil; mas no casamento civil não se lembram deveres, não se falla em religião, não se pronuncia a palavra—Deus—, tudo é muito breve

(1) Projecto art. 1081.

e simples, e esta muita brevidade e simplicidade inculca a todos que o casamento é um contracto de menos consideração que o de troca ou venda de qualquer pequeno predio, um acto meramente material, uma cousa tão insignificante, que não precisa da sombra da religião, nem dos favores do céu, nem da protecção da Divindade! Sim, sr. presidente, porque ao casamento catholico segue-se uma missa pro sponsa et sponso, e quanto são edificantes as orações, que o sacerdote n'ella recita?! Elle começa por pedir a Deus que pela sua omnipotencia e misericordia abençoe o consorcio, que se acaba de fazer; recorda á esposa pela bocca de S. Paulo que ella ficou sujeita ao seu esposo como a igreja a Jesus Christo, e ao esposo que elle é a cabeça e o defensor de sua esposa, como Jesus Christo é a cabeça e defensor da sua igreja, e que elle a deve amar até por ella dar a vida, como Jesus Christo amou a sua igreja até por ella se sacrificar; pede a Deus que conserve a união conjugal, que por sua approvação se fez, para a propagação do genero humano; lembra a ambos os esposos que a sua união é d'instituição divina, e por isso indissolúvel, como é a de Jesus Christo com a sua igreja; chama sobre a esposa as vistas de Deus, para que ella seja o objecto do amor de seu esposo, e a paz de sua familia, imitadora das sanctas mulheres, amavel ao marido como Rachel, sabia como Rebeca, longeva e fiel como Sara, casta, grave pela vergonha, respeitavel pelo pudor, instruida nas celestiaes doutrinas, e fecunda na sua descendencia; pede finalmente a Deus que ambos os esposos vejam os filhos de seus filhos até á terceira e quarta geração, cheguem á senectude por elles desejada, e por auxilio de Nosso Senhor Jesus Christo, passem, depois de sua morte á vida eterna. E que se segue ao casamento civil? Segue-se sómente a despedida dos esposos. E como será ella feita? Talvez no meio de ditos jocosos, zombarias, escarneos e escandalos. Aqui temos pois, sr. presidente, o contraste do casamento catholico com o casamento civil; de um lado tudo é sério, de outro lado tudo é gracioso; de um lado tudo mostra grande importancia, de outro lado tudo mostra insignificancia; de um lado tudo é santo e sublime, do outro lado tudo é profano e baixo. Que pessoa sensata quererá portanto o casamento civil? (Apoiados.) Qual será o pae ou mãe que queira ver um filho ou uma filha ligada sómente por esse casamento? (Apoiados repetidos.) E' assim, sr. presidente, que o casamento civil nem para os incredulos pode servir, mas só para os completamente cegos da paixão, e destituidos da vergonha, e do senso commum. (Apoiados repetidos. Vozes: Muito bem, muito bem.) Uma voz nas galerias:

(Aquelle sim, é bispo que desempenha o seu lugar). (O orador : Ninguem, sr. presidente, como Chateaubriand ⁽¹⁾, descreveu a celebração do casamento catholico; e eu não me posso dispensar de aqui recitar suas palavras para que todos fiquem convencidos de que a celebração do casamento civil é um acto ridiculo que degrada a sanctidade e dignidade do casamento. (Vozes : Ouçam, ouçam.) « O casamento christão se adianta (diz Chateaubriand), sua marcha é grave e solemne, sua pompa é silenciosa e augusta; o homem é advertido de que começa uma nova carreira. As palavras da benção nupcial (palavras que o mesmo Deus pronunciou sobre o primeiro par do mundo), ferindo o marido de um grave respeito, lhe dizem que elle desempenha o mais importante acto de sua vida, que elle vae como Adam tornar-se chefe d'uma familia, e que elle se carrega de todo o fardo da condição humana. A mulher não é menos instruida. A imagem dos prazeres desaparece aos seus olhos diante da dos deveres. (Uma voz parece gritar-lhe do meio do altar : O' Eva, sabes bem o que fazes ? Sabes que para ti não ha mais liberdade senão a do tumulto ? Sabes o que é levar em tuas mortaes entranhas o homem immortal, e feito á imagem de Deus ? Que pensamentos graves não inspira o casamento catholico ! Entre os antigos um hymeneo não era senão uma cerimonia cheia de escandalo, e de alegria, que nada ensinava dos graves pensamentos que o casamento inspira : só o christianismo restabeleceu a sua dignidade. »

Aqui temos pois, sr. presidente, a prova de que o casamento civil só serve para as pessoas destituidas do senso commum, porque faz retrogradar a humanidade aos seculos do barbarismo, (Appoiados geraes e repetidos. Vozes : Muito bem, muito bem.) O orador :

Mas agora, sr. presidente, encaremos a questão por outro lado, pela nossa organização social; e formulemos uma pergunta. A admissão do casamento civil não será opposta á nossa lei fundamental? Levada a questão por este lado, o casamento civil não é certamente admissivel em Portugal, porque a nossa lei fundamental firma que a religião catholica romana é a do estado ⁽²⁾; e a religião catholica apostolica romana não admite legitima união de pessoas catholicas de diferente sexo senão no casamento sacramento, como eu já disse, e todos nós sabemos. Não se pode responder satisfatoriamente a este argumento, mas, para se lhe responder, tem-se dado ao artigo 6.º da Carta uma interpre-

(1) Chateaubriand supr.

(2) Carta constit. art. 6.º

tação summamente restricta, dizendo-se que o legislador, com estabelecer que a religião catholica apostolica romana seria a do reino, só quiz dizer « que o estado seria obrigado a manter á custa da sociedade o culto catholico, e a cercal-o de veneração publica. (1) Mas quem não vê que esta interpretação é demasiadamente restricta, e até opposta á praxe sempre seguida desde que a Carta começou a ser a nossa lei fundamental? Que verba tem entrado no orçamento do estado para erecção ou reparação de templos, e despezas de culto nas diversas freguezias do reino? Porem deixemos esta consideração, e limitemos-nos á interpretação do art. 6.º da Carta, e para isto não nos embaracemos com leis, decretos, e regulamentos posteriores, que mostram por o estado promovido o ensino da doutrina da religião catholica, e tornado crimes certos actos contra ella praticados, e fixemos-nos somente no ponto de que, quando se publicou a Carta Constitucional, já a religião catholica apostolica romana era a do nosso reino, desde havia muitos seculos, e por isso não estava na mão do legislador escolher religião para os seus subditos, nem prometter protecção á religião da minoria dos mesmos subditos, mas só garantir a liberdade de consciencia de cada um, e tomar como do reino a da maioria do povo, isto é, a catholica apostolica romana. Que quiz portanto dizer o legislador, quando declarou ser do reino essa religião catholica apostolica romana, senão que os governos a respeito d'ella obrariam, como os governos anteriores tinham obrado? (Appoiados).

E que tinham feito os governos anteriores? O que tinham feito todos nós sabemos. Todos os nossos reis se identificaram com a religião catholica; consentiram o culto publico d'ella; promoveram seu esplendor; mostraram-se filhos obedientes da igreja catholica, protegeram os seus canones; e observaram e fizeram observar os seus mandamentos. Pois é tudo isto o que o legislador da Carta quiz que os governos fizessem; (Appoiados) e pensar que elle quiz menos é irrogar uma injuria ás suas cinzas, (Appoiados) porque n'esta casa se encontram muitos dignos pares, que ainda conheceram o sr. D. Pedro IV, e todos sabem que elle foi um rei perfeitamente catholico pelo sangue de seus maiores, e pelos sentimentos do seu coração. (Appoiados repetidos e estrondosos) Oh! se elle resuscitasse hoje, e entrasse n'esta casa, que diria elle ao ouvir esta discussão? Parecc-me que elle se scandalisaria só com ouvir fallar em casamento civil! (Vozes: Muito bem, muito bem.)

Bem sei eu (e já o indiquei) que ha subditos portuguezes

(1) Carta do sr. A. Herculano supra.

que não professaram, ou porque d'elle se revelaram ; mas sei tambem que o numero d'uns e d'outros é muito inferior ao dos catholicos, que uns e outros teem obrigação de respeitar a religião catholica, e de não offender a moral publica (1), e que todos celebram seus casamentos segundo os seus ritos e crenças religiosas. E' assim que o casamento civil é uma cousa desnecessaria mesmo para os herejes e infieis, porque, logo que a lei ligue effeitos civis ao casamento celebrado segundo a religião e crenças dos nubentes, protege a religião do estado, garante a liberdade de consciencia de cada um, não persegue ninguem por motivos de religião, como a lei fundamental prescreve, (2) e não accusa no legislador o systema do atheismo ou do indifferentismo religioso. (Appoiados). Eu convenho em que o casamento dos infieis não é sacramento ; mas que exprime isso ? Nada de todo, porque não deixa por isso de ser contracto religioso celebrado debaixo da sombra da religião dos nubentes, e da protecção da Divindade.

Por ventura ensina a religião catholica que o casamento dos infieis é nullo ? Não ; pelo contrario ella o considera valioso como contracto natural e civil, e se ambos os infieis abraçam o catholicismo, ou se somente um o abraça e o outro o quer seguir sem ser para o perverter, ella consente que elles continuem a cohabitar, ou seja por na primeira hypothese o baptismo sanctificar a união, e a converter em sacramento, como querem alguns theologos (3), ou seja por elles abraçarem o catholicismo depois de terem adquirido direitos de cohabitação por um contracto legitimo e natural, celebrado segundo a sua lei e crenças religiosas. E' assim que nada vale o argumento trazido dos infieis convertidos para provar que a egreja admite o casamento civil dos infieis convertidos, porque para elle poder colher era preciso que a egreja lhes approvasse esse casamento, quando celebrado depois de elles se terem convertido ao catholicismo ; (Appoiados) e isto é o que a egreja jámais fez (Appoiados.) (Uma voz : E o casamento de catholicos por procuração ?)

O orador : — Bem sei que alguém se tem querido prevalecer do matrimonio dos catholicos celebrado por procuração, dizendo que, como elle não é sacramento na opinião de bons theologos, não passa de casamento civil. E' um erro, sr. presidente, já porque as rasões dos theologos que sustentam ser esse casamento um verdadeiro sacramento são de tal pezo, que não é facil responder-

(1) Carta constit. art. 144 § 4.º

(2) Cit. Carta constit. ibi.

(3) Veja-se Schram. Theol. mor. tom. 3.º schol. 4.º ao § 1199.

se-lhes satisfactoriamente ⁽¹⁾, já porque estando, como esta definido pela Igreja, que do casamento catholico é inseparavel a qualidade de Sacramento, e vendo-se que ella tem sempre admitido o casamento por procuração, não se lhe póde negar a qualidade sacramental, sem se taxar a mesma Igreja d'inconsequente, o que é absurdo, e já porque o não causar graça sanctificante o casamento não é o que o constitue casamento civil, mas sim o ser celebrado fóra da direcção da Igreja, e sem certas ceremonias religiosas. « Na celebração do casamento (disse um grande jurista portuguez) devem observar certos ritos e solemnidades, porque os esposos, os filhos e o estado interessam com ser conhecida a existencia do casamento, para se saber o estado das pessoas, e se poder distinguir a esposa da concubina, o marido do estupraador e concubinario, e os filhos legitimos dos illegitimos. » ⁽²⁾ Portanto, quando esses ritos, essas solemnidades se fazem perante a auctoridade sacerdotal, á sombra da religião, e debaixo da protecção da Divindade, ahi se encontra o casamento religioso; se se fazem perante a auctoridade civil, sem dependencia da auctoridade sacerdotal, e sem ceremonias religiosas, como um contracto ordinario completamente estranho á religião, ahi se encontra o casamento civil; se finalmente se fazem perante a auctoridade civil e sacerdotal, ahi se encontra o casamento mixto. E qual d'estes tres systemas é o que tem vigorado, e vigora entre nós? E' sem duvida o religioso com uma pequena sombra de mixto, porque os governos teem-se limitado a regular os esponsaes, e a estabelecer alguns impedimentos impedientes, como todos nós sabemos.

Muito se tem escripto, sr. presidente, sobre se no nosso Codigo Civil se deve admittir o casamento civil, querendo uns que sim, e outros que não; porém li um folheto, intitulado—Nem tanto ao mar, nem tanto á terra—, onde se segue um meio termo. Mas que meio termo é elle? Quanto a mim é esse folheto uma defeza do casamento civil com os fundamentos de elle não passar de mancebia e peccado aos olhos da religião,—de esta mancebia ser, como sempre foi civilmente licita,—de o projecto do Codigo só partir da existencia d'ella para regular os effeitos civis,—de ser melhor para a sociedade que essa mancebia seja regulada, como o projecto a regula, para os amancebados não se poderem abandonar e a seus filhos,— e de ficar aos bons catholicos o direito de aconselhar esses amancebados, para que se casem catholicamente. E' um discurso muito bem fallado, mas que infelizmente

(1) Ligor. Theol. mor. liv. 6.º tract. 6.º n.º 899 cuniliati tract. 14 § 6.º n.º 11 chram. Theol. mor. tom. 3.º schol. ao § 1206.

(2) Fortun Dir. Nat. not. 2 ao § 264.

nada colhe para a questão. Quem negou, ou póde negar que sempre existiram, existem, e hão de existir concubinatos? Quem impugnou, ou póde impugnar ao poder secular a faculdade de ligar effeitos civis a esses concubinatos? Regule pois o poder secular os effeitos civis dos concubinatos, mas não regule a formação d'elles; considere o concubinato como acto immoral e irreligioso, não conceda aos concubinarios os mesmos favores, que concede aos religiosamente casados; empregue meios indirectos para que a mancebia se torne um estado odioso aos olhos de todos; e marque, por assim dizer, os concubinarios publicos e escandalosos com o ferrete da ignominia. (Appoiados.) Que, sr. presidente? Pois concorda-se em que é mau catholico o homem que quer viver civilmente casado, isto é, em mancebia e peccado aos olhos da religião catholica, e ha de conceder-lhe a lei as mesmas vantagens, que concede ao homem, que viver religiosamente casado, isto é, fóra da mancebia e do peccado? (Appoiados.) Pois o homem, que pecca aos olhos de todos contra a religião, que diz professar, e que o estado protege, o homem que dá continuado escandalo aos filhos, aos visinhos, e á sociedade, deve ser collocado pela lei ao nivel d'outro homem, que em sua vida publica se mostra bem morigerado, religioso do coração, e modelo de virtudes para sua familia, e para seus concidadãos? (Apoiados). Mostre pois o legislador que aborrece esse estado de mancebia; não convenha em que ella se estabeleça por um contracto solemne, revestido de solemnidades externas; ponha os direitos dos amancebados muito abaixo dos religiosamente casados; imponha obrigações aos amancebados com relação aos seus filhos; adopte medidas, para que elles não possam fugir ao desempenho d'essas obrigações; e em uma palavra mostre-se possuidor de sentimentos religiosos, inimigo da immoralidade, e protector dos canones da igreja catholica. (Apoiados).

Diz-se que o projecto parte da existencia do concubinato; mas não ha tal. Porventura, quando o projecto diz que a lei reconhece tanto o casamento celebrado pela igreja catholica, como o contrahido pela fórma estabelecida na mesma lei » (1), não publica elle bem alto a toda a pessoa catholica, que na sua mão está casar-se catholicamente em presença do parcho e de duas ou tres testemunhas na fórma do Concílio Tridentino (2), ou civilmente em presença do official do registo civil e de duas, ou de seis testemunhas (3), porque elle liga a qualquer d'esses casa-

(1) Projecto art. 1057.

(2) Concil. Trid. sess. 24 cap. 1.º de reformat. matr.

(3) Projecto art. 1081 § unic.

mentos os mesmos effeitos civis (1)? Por tanto sr. presidente, o projecto não parte da existencia do concubinato simples, mas d'um concubinato solemne estabelecido com certas formalidades, que elle prescreve, e ao qual liga a mesma importancia, que ao casamento sacramento, sem se embarçar com a moral, nem com a religião, e concubinato, que não se póde annullar nem por motivos de religião (2). Mas julgará alguém que os maus catholicos abraçarão este casamento civil, que o projecto lhe offerta, para não viverem em mancebia tal, qual a que nós hoje vemos civilmente tolerada? Se julga, bem se engana, porque, se os maus catholicos vivem hoje em mancebia, é isso por quererem ter a liberdade de a deixar, quando quizerem, e temerem o fardo do legitimo matrimonio, que pelo demasiado luxo e relaxação dos costumes dos nossos tempos tão pesado se tem tornado. E o casamento civil tal, qual o projecto o apresenta, é elle mais livre, e menos pezado para os nubentes? Certamente não, por isso que os effeitos civis d'elle são os mesmos do casamento catholico.

E' pois evidente que os maus catholicos preferirão sempre o concubinato simples ao concubinato solemne, isto é ao casamento civil.

Eu, como já disse, estou certo de que, ainda que o projecto se converta em lei, poucos casamentos civis apparecerão entre nós, porque o nosso povo está costumado ao casamento catholico, desde ha muitos seculos, e não gosta de novidades, principalmente em couzas religiosas; porém, se em tal caso apparecer algum homem civilmente casado, o bom catholico, o ministro da religião catholica já não poderá dizer-lhe, como hoje póde dizer ao amancebado: ou casai catholicamente com a vossa concubina, ou retirai-vos d'ella, porque então já esse homem não poderá deixar a sua concubina, mas só poderá casar-se catholicamente com ella, se ella n'isso convier.

Supponho agora que esse homem civilmente casado desde muitos annos, quererá casar-se catholicamente; mas que reflexões fará elle, antes de catholicamente se casar? Se a sua concubina tiver sido má mulher, dirá elle talvez: No verdor de meus annos, quando eu me encontrava imboido nas ideias d'uma falsa philosophia, reputava em nada a moral e a religião, não tinha as luzes da experiencia, e tinha o entendimento obscurecido pelo fumo de minhas paixões, sem ainda saber o que era casamento, o que elle significava, e as obrigações que importava, travei relações d'amizade com uma mulher tão formosa nas qualidades phi-

(1) Projecto art. 1069 e 1072.

(2) Projecto art. 1089.

sicas, como feia nas moraes, mulher que não servia nem para espoza, nem para mãe, nem para directora dos negocios interiores d'uma casa.

Eu gostei d'ella, e ella gostou de mim, porque ambos tinhamos os mesmos sentimentos, e, sem consultar alguem, nem ouvir as lições da religião catholica, levados sómente do impulso d'uma paixão cega e brutal, celebramos esse casamento civil, pelo qual temos vivido, e ainda vivemos unidos. Foi uma desgraça para nós, que temos sido e ainda somos duas pessoas publicamente escandalosas, e para nossos filhos, a quem temos ensinado, e ainda ensinamos com nosso exemplo o contrario do que queremos que elles sejam.

Sim, não tenho duvida em me casar catholicamente com essa mulher, que é mãe de meus filhos, e minha concubina aos olhos da religião que professo, e que agora tenho por verdadeira em todos os seus pontos. . Mas que?... Repararemos nós o escandalo que temos dado?... E essa mulher quererá celebrar commigo o casamento catholico?... E, se o celebrar, deixará ella de ser o que tem sido, e ainda é?... Se ao menos eu tivesse vivido em simples concubinato, poderia separar-me d'essa mulher, pagar-lhe seus serviços, ficar a viver só com meus filhos, reconhecêl-os por meus filhos, e deixar-lhes a minha herança! Mas que lei é esta, que não mede os concubinarios publicos pela mesma bitola?

Que differença essencial irá do homem civilmente casado ao homem, que se amancebou de facto com uma mulher que conserva em sua casa, desde ha muitos annos, e das entranhas da qual tirou uas poucos de filhos, que cria e sustenta á sua meza? .. Mas não... Ha realmente uma grande differença... O homem catholico, que troca o casamento catholico pelo casamento civil, mostra-se mais immoral, mais impio, mais louco, e mais desavergonhado, que o que só quer o simples concubinato, porque o casamento civil é perpetuo como o casamento catholico, produz os mesmos effeitos civis que elle produz, e não passa de concubinato escandaloso aos olhos da religião catholica. Teve pois muita razão o legislador para dar ao simples concubinario mais liberdade, e mais protecção, que ao concubinario solemnizado, isto é, civilmente casado!

Mas em que paiz vivemos nós? Como é que em uma nação essencialmente catholica se publicou uma lei, que approva o que a religião catholica condemna? Se os costumes do povo portuguez eram, como ainda hoje são diametralmente oppostos ao casamento civil, para que se auctorisou elle por uma lei, a não

ser para armar um laço aos mais catholicos, que, como eu, não soubessem o que faziam?

Maldita seja pois essa lei, que estabeleceu o casamento civil para desgraça dos que por elle se unem! Quem pôde duvidar de que pelos preparatorios do casamento catholico os nubentes são previamente advertidos dos prós e contras do casamento?

Quem negará que a celebração do casamento catholico é um acto summamente edificante, que deixa gravados nos corações dos esposos impressões moraes, que nunca se apagam? E que advertencias se me fizeram, quando eu me casei civilmente? Nenhumas. Que impressões moraes ficaram gravadas em meu coração, quando se concluiu a celebração do meu casamento civil? Nenhumas. Que desgraça?! Dei-me em espectaculo; uns me escarneceram, e outros choraram, por me verem com o pudor perdido e a vergonha arruinada; eu de nada me importei; segui o caminho, que minha desordenada paixão me indigitava; e agora não posso deixar a má posição, em que meus desvarios me collocaram!

Maldita seja pois outra vez essa lei, que estabeleceu o casamento civil, fazendo assim distincção entre concubinarios solemnisados, e concubinarios não solemnisados! Casar-me-hei pois catholicamente com a mulher, com que me casei civilmente, porque não tenho outro recurso para regressar ao gremio da igreja catholica, d'onde sahi, ha já tantos annos, e onde quero morrer. Mas se ella não se quizer casar catholicamente?... N'este caso a lei civil me obrigará a viver com ella, e a religião catholica me obrigará a separar-me d'ella. E que terrivel conflicto?! Maldita seja ainda uma terceira vez a lei civil, que, a pretexto de garantir a liberdade de consciencia, veio levantar taes conflictos! Mas como é isto? Se o casamento civil é obra do homem, pôde elle ter o character de perpetuidade?

Se nada é tão natural como desfazer-se uma cousa pelo modo, por que se fez ⁽¹⁾, e por isso os contractos, que se fazem por consentimento, pelo consentimento se desfazem ⁽²⁾, como é que o casamento civil, celebrado unicamente pela manifestação do consentimento perante o official do registo civil, e por este reduzida a escripto, não se pode desfazer tambem por manifestação de consentimento perante o official do registo civil, e por este reduzida a escripto?

E' assim sr. presidente, que discorrerá o homem catholico

(1) L. 35 ff. de div. reg. jur.

(2) L. 1 Cid. Quand. lic. ab impt. disc.

quando conhecer o mal que tiver feito com se ter casado civilmente. Então elle já não olhará para sua mulher, como para uma companheira e participante de seus bens, e de seus males, mas sim como para uma mulher sem pudor, e que por seus antigos afagos e caricias o arrastou á perdição, indusindo-o a peccar, como Eva induziu Adão. A mulher pela sua parte tambem não verá em seu marido um protector e defensor, mas olhará para elle com os olhos do escravo, que encara o impertinente senhor; os remorsos de consciencia a atormentarão a toda a hora e em toda a parte, ao lembrar-se de ter sido simultaneamente seductora e seduzida; a desesperação se appossara de sua alma; e em sua veheçencia chorará, talvez sem remedio, os desvarios de sua mocidade. Estes dous casados, segundo a lei civil, e concubinarios, segundo a religião, ambos cúmplices nos peccados um do outro, mais cedo, ou mais tarde, revoltar-se-hão um contra o outro; o homem quererá lançar toda a culpa sobre a mulher; a mulher quererá lançar toda a culpa sobre o homem; ambos viverão como desesperados, cobrindo-se mutuamente de maldições; serão em uma palavra dous desgraçados, por se terem unido fora das vistas e debaixo da maldição de Deus!

Não concorramos portanto, sr. presidente, para que entre nós se vejam casamentos de tal natureza, e de consequencias tão perniciosas para a sociedade civil. Façamos antes uma lei, que colloque os direitos e obrigações dos filhos illegitimos ao nivel dos direitos e obrigações dos filhos legitimos para com seus paes, sempre que isso não prejudique as conveniencias sociaes. Respeitemos as consciencias de todos; mas mostremos a todas as nações, que professamos a santa religião de nossos paes, que somos obedientes filhos da igreja catholica, e que não só cumprimos, mas queremos que todos cumpram á risca os seus mandamentos dogmaticos e disciplinaes. Não percamos de vista a historia, que nos convence, de que a nossa politica e as nossas leis devem unir-se ao nosso sistema religioso, porque é da nossa religião que brotavam os mais seguros e sanctos principios para os governos, para a prosperidade publica, e para as nações, por ella conter em si o supplemento de todas as boas leis. Finalmente não admittamos casamento civil, porque nossos concidadãos, que são em geral bons catholicos, o aborrecem, como devem aborrecer; e mostremo-nos antes bem zelosos do bem estar da nossa nação, dotando-a com as leis, que sua necessidade de nós reclama, e nunca com esse casamento civil, que ninguem nos pediu, nem pede, e de que até ninguem se lembrou até ao apparecimento do projecto de codigo civil, que se discute. (Apoiados repetidos e estrondosos. Vozes: Muito

bem, muito bem. Muitos D. Pares cumprimentam o sr. arcebispo de Braga ; todos os srs. bispos o abraçam, cada um por sua vez ; e os srs. patriarcha de Lisboa, e bispo do Porto vertem lagrimas de satisfação. O sr. presidente levanta a sessão, deixando a palavra reservada para o sr. bispo de Vizeu.)

ERRATAS.

Na pagina 6 na linha antepenultima, onde se lê—Orio de Cordova—, deve ler-se—Orio de Cordova.

Na pagina 7 e na nota (4), onde se lê—Prot. a obra—Concordia sacerdotie et imperii—, deve ler-se—Proleg. a obra—Concordia sacerdotii et imperii.

Na pagina 8 na nota (1), onde se lê—Mulhorca, deve ler-se—Malthorca

Na pagina 10 na nota (2), onde se lê—Cit. Lei de 2 de julho de 1839—, deve ler-se—Cit. Lei de 20 de julho de 1839.

Na pagina 12 na nota (1), onde se lê—Por e sous—deve ler-se—Per. e sous.

Na pagina 15 na nota (4), onde se lê—Chronic—, deve ler-se—Schram.

Na pagina 18, onde se lê—se fallar o Summo Pontifice—, deve ler-se—se fallar o Summo Pontifice—.

Na pagina 20, onde se lê—a lei lantica—, deve ler-se—a lei levitica—, e na nota (1), onde se lê—Allanespen—e—port.—, deve ler-se—Wanespen—, e—part.—

Na pagina 22 na nota (3), onde se lê—anuçudo—, deve ler-se—conuçudo—.

Na pagina 26 na nota (2), onde se lê—in tin.—, deve ler-se—in fine—.

Na pagina 33 na nota (1), onde se lê—chram—deve ler-se—Schram—.